



**CARTA CONTRATO Nº**

**TERMO DE CARTA CONTRATO  
DECORRENTE DA DISPENSA Nº 7-104/2020,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA  
JURÍDICA ABAIXO NOMEADA:**

O MUNICÍPIO DE BARCARENA – através da **Secretaria Municipal de Saúde**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Rua João Pantoja de Castro, s/nº, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.058.458/0001-15, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**, nomeada através do Decreto nº 0006/2017 – GPMB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MMD PINHEIRO NETO COM. DE MÓVEIS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.836.634/0001-19**, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 319, Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, doravante designada como **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MARCIMILIANO MAC DOWEL PINHEIRO NETO**, brasileiro, portador do documento de Identificação nº 2735738- SSP-II/PA, e do CPF de nº 611.714.332-04, firmam o presente Termo de Carta Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 179/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores, Processo de Dispensa de Licitação nº 7-104/2020, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

A presente carta contrato tem por objeto a **aquisição de materiais a serem utilizados para montagem de salas de isolamento nos hospitais Wandick Gutierrez e Unidade de Pronto Atendimento-UPA, para atender a demanda de pacientes com sintomas do novo coronavírus (covid-19), no município de Barcarena, estado do Pará, conforme definição de objeto nos autos do Processo Administrativo nº 179/2020 e Processo de Dispensa nº 7-104/2020.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$ 6.334,00 (Seis mil trezentos e trinta e quatro reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	DOTAÇÃO	QNT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	----------------------	------	---------	-----	------------------	-------------------



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1	CALHA U PARA DIVISORIA	UNID.	2.088	10	R\$ 69,30	R\$ 693,00
			2.090	10	R\$ 69,30	R\$ 693,00
2	PERFIL TIPO H	UNID.	2.088	7	R\$ 24,20	R\$ 169,40
			2.090	8	R\$ 24,20	R\$ 193,60
3	DIVISORIA PAINEL	UNID.	2.088	7	R\$ 199,00	R\$ 1.393,00
			2.090	8	R\$ 199,00	R\$ 1.592,00
4	PORTA COMPLETA COM FERRAGENM E FECHADURA	UNID.	2.088	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
			2.090	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
<b>VALOR TOTAL: (Seis mil trezentos e trinta e quatro reais).</b>						<b>R\$ 6.334,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Avulsa devidamente atestadas por servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

II. **Os valores propostos e contratados não poderão ser reajustados, a menos que uma nova disposição regimental venha a ser regulamentada pelo Governo Federal.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

I. A presente Carta Contrato terá **vigência de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data da assinatura da Carta Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta Contrato, conforme Art. 65, §1º da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO**

I. Os serviços objeto da presente Carta Contrato ficarão sujeitos a gestão e fiscalização da **Secretaria Municipal de Saúde** através de servidores credenciados, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

Nome do servidor responsável: Darc de Nazaré Rodrigues Coelho  
Cargo/função: Gestor de Contratos Administrativos  
Portaria nº 0076/2020 – GPMB

Nome do servidor responsável: Diniz Ferreira Nery



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Cargo/função: Fiscal de Contrato  
Portaria nº: 005/2020 – GPMB

II. A **Secretaria Municipal de Saúde** exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento da Carta Contrato, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

III. O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para a entrega dos serviços.

IV. O FISCAL DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os serviços serão prestados e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites da presente CARTA CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da SECRETARIA, tais como:

- a. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe lícito impugnar a entrega dos serviços considerados imperfeitos e que apresentem defeitos, determinando correções ou retificações adequadas;
- b. Recusar os serviços que tenham sido entregues em desacordo com as condições estabelecidas nesta CARTA CONTRATO ou com as informações ou documentação técnicas básicas fornecidas pela SECRETARIA;
- c. Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de disposição contida neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas nesta CARTA CONTRATO;
- d. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo a situação seja regularizada pela CONTRATADA.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

**ORÇAMENTO 2020:**

UNIDADE GESTORA: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0061 2.088 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL WANDICK GUTIERREZ

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.24 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0061 2.090 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
SUBELEMENTO: 3.3.90.30.24 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I. Fornecer o serviço ofertado na sua proposta em até 05 (cinco) dias úteis a partir da formalização do pedido através de ordem de compra emitida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.
- II. A empresa CONTRATADA obrigar-se-á fazer a entrega dos serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.
- III. Cumprir o prazo e demais condições contratuais.
- IV. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- V. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes, na execução do contrato.
- VI. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários na execução desta Carta Contrato. Tais reparos não serão medidos sempre que os mesmos sejam oriundos de má execução ou vícios da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE se obriga:

- I. Receber os serviços e dar a aceitação no caso de os mesmos atenderem as especificações do Termo de Referência e demais anexos.
- II. Fiscalizar o bom andamento da Carta Contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta Carta Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

- I. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, a seguinte penalidade:
  - a. Por dia em que exceder o prazo de entrega dos serviços 0,03% (três centésimos por cento) do valor do contrato.
  - b. Multas variáveis de 0,1% (um décimo por centos) a 1% (um por cento) do valor da Carta contrato, quando:
    - b.1) Não executar a entrega dos materiais exatamente de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações da Secretaria Municipal de Saúde.



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c. A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- d. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Esta carta contrato poderá ser rescindida, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL:**

A presente Carta Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas cláusulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO:**

A presente carta contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Carta Contrato.

Barcarena – Pará, 04 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MMD PINHEIRO NETO COM. DE MÓVEIS**  
**EIRELI – ME**  
**MARCIMILIANO MAC DOWEL PINHEIRO NETO**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**C.P.F.:** \_\_\_\_\_

**C.P.F.:** \_\_\_\_\_